



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento



LEI 803/2009 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO

PMJ-MT, EM: 13 11 2009

POR: JOÃO BATISTA DA OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE GABINETE

MATR. Nº _____

ASS. OU RUBRICA: _____

Dispõe sobre a Instituição da Tarifa de Água no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a Sanção da Lei Municipal nº 798/2009 de 05/10/09, fica Instituído no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, a Tarifa de Fornecimento de Água.

Art. 2º - Para a cobrança da tarifa mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo, através do Departamento de Água e Esgoto do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, deverá observar o **ANEXO I**, constante da presente Lei.

Art. 3º - Os valores constantes do **ANEXO I**, só poderão sofrer modificações, mediante Projeto de Lei específico, de autoria do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - Para a cobrança da tarifa de água, suspensão do fornecimento e outras atividades, deverá o Departamento de Água e Esgoto, observar estritamente o que dispõe a Lei Municipal 798/2009, de 05 de Outubro de 2009

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso,
Edifício atual Sede do Poder Executivo, aos 13 de Novembro de 2009.


VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal



ANEXO I
PROJETO DE LEI 023/2009 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

TARIFA DE ÁGUA SEM HIDROMETRO (CONSUMO ESTIMADO)

CATEGORIAS	CONSUMO MINIMO	VALORES
RESIDENCIAL.....	10 m3	13,00
COMERCIAL.....	10 m3	18,00
INDUSTRIAL.....	10 m3	20,00
IGREJAS.....	10 m3	9,00
PODER PÚBLICO.....	10 m3	35,00

- NA CATEGORIA RESIDENCIAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS CUJO USUÁRIO ESTEJA REGULARMENTE CADASTRADO NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL, E APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CUJA RENDA SEJA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, E QUE POSSUA UM ÚNICO IMÓVEL, O VALOR DA TARIFA DE ÁGUA SERÁ DE R\$ 9,00

TARIFA DE ÁGUA COM HIDROMETRO (CONSUMO MEDIDO)

CATEGORIAS	VALORES POR M3
RESIDENCIAL.....	1,30
COMERCIAL.....	1,80
INDUSTRIAL.....	2,00
IGREJAS.....	0,90
PODER PÚBLICO.....	3,50

- NA CATEGORIA RESIDENCIAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS CUJO USUÁRIO ESTEJA REGULARMENTE CADASTRADO NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL, E APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CUJA RENDA SEJA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, E QUE POSSUA UM ÚNICO IMÓVEL, O VALOR DO M3 DE ÁGUA SERÁ DE R\$ 0,90

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso,
Edifício atual Sede do Poder Executivo, aos 13 de Novembro de 2009.


VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal